

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - CMAT

O Coordenador do Curso de Matemática, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei 11.788/08 (que dispõe sobre as regras para contratação dos estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior) e a Resolução 46/10-CEPE (que dispõe sobre os estágios na UFPR) **regulamenta a atividade de estágio** para o Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal do Paraná.

Capítulo I – DA NATUREZA

Art. 1º – O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática da UFPR prevê a realização de estágio nas modalidades de obrigatório e de estágio não obrigatório, em conformidade com as diretrizes curriculares – Resolução CNE/CES 11/2002, Lei Nº 11.788/2008, Resolução Nº 70/04-CEPE, Resolução Nº 46/10-CEPE e Instruções Normativas decorrentes e serão desenvolvidos conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º – O estágio conceituado como elemento curricular de caráter formador e como um ato educativo supervisionado previsto para o Curso de Licenciatura em Matemática, deve estar em consonância com a definição do perfil do profissional egresso, bem como com os objetivos para a sua formação, propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo II – DO OBJETIVO

Art. 3º – O estágio supervisionado no Curso de Licenciatura em Matemática, seja na modalidade obrigatória ou não obrigatória, é uma atividade curricular de base eminentemente pedagógica, que se constitui em experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica, em ambiente genuíno de trabalho, que oportuniza o questionamento e a reavaliação curricular, bem como a relação dinâmica entre teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades de ensino. Dessa forma, o estágio supervisionado no Curso de Licenciatura em Matemática tem o propósito de:

- a) complementar a preparação do aluno, inserindo-o em atividades práticas que possibilitem a experiência acadêmico-profissional.
- b) gerar possibilidades de articulação entre teoria e prática, em perspectiva interdisciplinar.
- c) inserir o aluno em situações profissionais concretas, sejam as relativas ao ensino, à pesquisa ou à atuação em ambientes de trabalho relacionados a matemática.
- d) aproximar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso das necessidades da comunidade e do mercado de trabalho.
- e) possibilitar a oportunidade de questionamento, reavaliação e reestruturação curricular.

Capítulo III – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º – Constituem campo de estágio as entidades de direito público e privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em geral e as próprias unidades da UFPR, denominadas a seguir como Concedentes de Estágio, desde que apresentem condições para:

- a) planejamento e execução conjunta das atividades de estágios.
- b) avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho do Licenciado em Matemática.
- c) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho dentro do campo profissional do Licenciado em Matemática e das condições estabelecidas nos Artigos 4º e 5º da Resolução N° 46/10-CEPE.

Art. 5º – As Concedentes de Estágio, bem como os agentes de integração conveniados com a UFPR ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento.

Capítulo IV – DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO (COE)

Art. 6º – A COE do Curso de Licenciatura em Matemática será composta pelo Coordenador do Curso, o Vice-Coordenador e um ou mais professores que compõem o Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática.

§ Único - Em sua composição a COE dispõe de pelo menos um professor da disciplina de Prática de Docência em Matemática.

São competências da COE:

I - Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução Normativa N° 01/12-CEPE e a Instrução Normativa N° 02/12-CEPE, respectivamente;

II – Planejar, controlar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso;

III – Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de e às normas emanadas do presente Regulamento;

IV – Compatibilizar as ações previstas no “plano de atividades do estágio”, quando necessário;

V – Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários sempre que se fizer necessário, visando à qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos;

VI - Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente.

Capítulo V – DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 7º – Em conformidade com a Resolução n° 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor vinculado ao Curso de Licenciatura em Matemática, e por profissional da área ou de área afim da Concedente do Estágio, seja na modalidade obrigatória ou não obrigatória.

Art. 8º – A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão de Licenciado de Matemática.

Art. 9º – A orientação do estágio obrigatório será na modalidade direta nas disciplinas Prática de Docência em Matemática I, II e III e na modalidade indireta nas demais disciplinas.

Art. 10º – A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área, na Concedente do Estágio que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 11º – São atribuições do Professor Orientador:

- a) Verificar e assinar o “plano de atividades de estágio” elaborado pelo estagiário e supervisor da Concedente.
- b) Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o estagiário, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientando e assessoria nos casos de dúvida.
- c) Estabelecer um canal de comunicação sistemática, e. g. via correio eletrônico ou outra forma acordada com estagiário e supervisor da Concedente.
- d) Proceder ao menos uma visita à Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando houver necessidade.
- e) Solicitar o relatório de atividades no máximo a cada seis (6) meses elaborado pelo estagiário e aprovado pelo supervisor da Concedente.

Art. 12º – São atribuições do Supervisor da Concedente:

- a) Elaborar e assinar o “plano de atividades” em conjunto com o estagiário.
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas.
- c) Verificar a frequência e assiduidade do estagiário.
- d) Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR.

Art. 13º – São atribuições do Aluno Estagiário:

- a) Elaborar e assinar o “plano de atividades” em conjunto com o supervisor da Concedente.
- b) Coletar as assinaturas devidas no “Termo de Compromisso de Estágio”.
- c) Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo Professor Orientador para acompanhamento das atividades.
- d) Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
- e) Respeitar as normas de estágio do Curso de Licenciatura em Matemática.
- f) Elaborar relatório de estágio no máximo a cada seis meses ou quando solicitado pelo professor orientador ou supervisor da Concedente.

Capítulo VI – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14 – O aluno do Curso de Licenciatura em Matemática deverá realizar estágio obrigatório com carga horária de 405 horas, para fins de integralização curricular, mediante

matrícula nas disciplinas com as respectivas modalidades de orientação:

Modalidade de orientação direta:

- EM605 - Prática de Docência em Matemática I
- EM606 - Prática de Docência em Matemática II
- EM607 - Prática de Docência em Matemática III

Modalidade de orientação indireta:

- EP126 - Organização do Trabalho Pedagógico
- CMM025 - Educação Algébrica 1
- CMM055 - Educação Algébrica 2
- CEG015 - Educação Geométrica II

Art. 15º – A(s) disciplina(s) relacionada(s) no Art. 14º deste regulamento deverá(ão) ser realizada(s) conforme periodização recomendada no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 16 – Para a realização do estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente.

Art. 17º – O acompanhamento dos estágios obrigatórios é de responsabilidade do professor orientador da(s) disciplina(s) relacionada(s) no Art. 14º deste regulamento.

Art. 18 – No decorrer do estágio o aluno deverá apresentar relatórios parciais para fins de acompanhamento, conforme solicitação do professor orientador e ao término do estágio o relatório final devidamente aprovado pelo seu supervisor da Concedente do Estágio.

§ Único – A reposição de eventuais faltas será permitida somente em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

Capítulo VII – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 21º – A modalidade de estágio não obrigatório realizada por alunos do Curso de Licenciatura em Matemática poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 22º – Para autorização de estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática, inicialmente o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter aprovação nas disciplinas previstas no primeiro semestre do curso, isto é, naquelas que constam do Processo Seletivo Estendido: CMM011 - Fundamentos da Matemática Elementar 1, CMM012 - Funções, CMM013 - Matrizes e Geometria Analítica e CMM015 - Resolução de Problemas.

II – Estar matriculado com pelo menos a carga mínima exigida no semestre.

III – Não ter reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre imediatamente anterior à solicitação.

§ 1º – Aplica-se o contido nos incisos II e III para as solicitações de prorrogação de estágios já em andamento.

§ 2º – Não serão autorizados estágios para alunos que tenham integralizado o currículo.

§ 3º – Não serão autorizados estágios quando a soma das cargas horárias dos estágios obrigatório e não obrigatório ultrapassem 30 horas semanais (Lei 11.788/08).

Art. 23º – Para a formalização do estágio não obrigatório a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder a lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

§ Único – Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os alunos do Curso de Licenciatura em Matemática deverão ser realizados na seguinte ordem:

a) Apresentação do “Termo de Compromisso de Estágio” e do “Plano de Atividades de Estágio” devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis na Concedente do Estágio (pode ser enviado por email, em formato .pdf).

b) Providenciar o histórico escolar atualizado e a indicação do professor orientador no “Plano de Atividades de Estágio”.

c) Enviar a documentação à Secretaria da Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática, em formato pdf, para análise da COE e posterior aprovação do Coordenador do Curso, e abertura de processo SEI para o estudante.

d) Após aprovação, a documentação deverá ser encaminhada à Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE) da PROGRAD, para aprovação final, homologação e cadastramento.

Art. 24º – A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no mínimo um semestre letivo e no máximo dois anos, conforme legislação em vigor.

Art. 25º – Após o término do estágio não obrigatório, o aluno poderá solicitar o respectivo certificado à Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE) da PROGRAD, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º – Os estágios realizados pelos alunos do Curso de Licenciatura em Matemática, seja obrigatório ou não obrigatório, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE) da PROGRAD.

§ 1º – Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, deverá seguir o modelo disponível no *site* http://200.17.193.102/tela_estagio_formularios/.

§ 2º – Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 3º – Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE) da PROGRAD, conforme delegação de competência dada pelo Reitor.

Art. 27º – Este regulamento deverá ser analisado e revisado pela respectiva Comissão Orientadora de Estágio (COE) e homologado pelo Colegiado de Curso de Licenciatura em Matemática após suas composições.

Art. 28º – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pela COE, cabendo recurso ao Colegiado do Curso de Matemática, e quando for necessário, aos demais órgãos superiores da UFPR.

Art. 29º – Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática.

Curitiba, 2 de março de 2021.

Prof^ª. Lucelina Batista dos Santos
Vice-Coordenadora do Curso de
Licenciatura em Matemática